

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, e art. 8º, da Resolução nº 02, de 30 de junho de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº , DE /07/2020

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Vereador José Nanci”, conforme Anexo I, bem como o Núcleo de Projetos de Educação Permanente e o Núcleo de Projetos Especiais, conforme Anexo II.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Vereador José Nanci”, conforme Anexo I, bem como o Núcleo de Projetos de Educação Permanente e o Núcleo de Projetos Especiais, conforme Anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRINHO BOTARO
Presidente

ALEMÃO DUARTE
1ª Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA



Documento assinado digitalmente em 07/07/2020, de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320033003900320030003A00540052004100

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo “Vereador José Nanci”, tem por objetivos:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santo André suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as

Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União;



com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santo André;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores; e

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320033003900320030003A00540052004100

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos; e
- IV - Conselho Geral.

Seção I

Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
- II – participar e presidir o Conselho Geral;
- III – assinar certificados;
- IV – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- V – assinar a correspondência oficial; e
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção Geral e da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 5º A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida por servidor público da Câmara Municipal, com nível superior, designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Santo André e entidades externas na ausência do Presidente



II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório semestral de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;

VII - propor ao Conselho Geral a contratação temporária de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VIII – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

IX – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

X – expedir certificados;

XI – manter cadastro de nomes de professores, instrutores, palestrantes e entidades conveniadas;

XII – lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

XIII – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

XIV – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

XV - planejar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e de Projetos cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

XVI - elaborar editais de credenciamento e seleção;

XVII - solicitar contratações e a celebração de convênios ou termos de parceria, necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

XVIII – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Geral, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por servidor público da Câmara Municipal, com nível superior, designado pelo

Presidente da Mesa Diretora.



Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I - planejar, em conjunto com o Diretor Geral cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, palestras e programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – divulgar os editais de credenciamento e seleção;

IV - promover a divulgação, no âmbito da Casa Legislativa e mídias sociais, das atividades da Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras e programas e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

V - submeter à aprovação do Conselho Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

VI – receber e decidir sobre reclamação do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III

Do Conselho Geral

Art. 9º O Conselho Geral é o órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

Art. 10. Compõe o Conselho Geral:

I – Presidente da Escola do Legislativo;

II – 01 (um) membro da Mesa Diretora do Legislativo;

III – Diretor Geral da Câmara Municipal de Santo André;

IV – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santo André;

V – 01 (um) Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Santo André; e

VI - Diretor Geral da Escola do Legislativo.

Art. 11. O Conselho Geral reunir-se-á no início e ao término de cada

§ 1º Em caso de empate nas votações, O Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º A reunião será convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 12. Compete ao Conselho Geral:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo e neste Regimento Interno;
- III - receber e decidir sobre reclamação, em grau de recurso, do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;
- IV – aprovar o calendário da Escola do Legislativo;
- V – aprovar o planejamento dos cursos, palestras e programas;
- VI – aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de credenciamento/seleção e matrículas;
- VII – apreciar e aprovar os nomes dos professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados;
- VIII – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- IX - apreciar e responder os requerimentos e recursos;
- X - aprovar o relatório semestral de atividades;
- XI - propor medidas para a solução de questões disciplinares; e
- XII – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo, submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório semestral de atividades a programação de cursos e a previsão orçamentária para o desenvolvimento da Escola do Legislativo para o semestre.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente



Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário, para a realização dos cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.

§2º Os servidores da Câmara Municipal de Santo André poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, e dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão gerencial, não podendo prejudicar seu horário de expediente regular.

Art. 14. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, obedecendo ao respectivo edital de seleção.

Art. 15. Em cursos, palestras e programas onde a quantidade total de vagas não sejam totalmente preenchidas por servidores do Poder Legislativo Municipal, as inscrições poderão ser estendidas aos servidores do Poder Executivo Municipal e a população em geral.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 16. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados; e
- III – recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.



§1º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em Resolução, devendo ser ministrada a aula, palestra ou curso em horário diferente de seu expediente.

§2º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

§ 3º O valor da hora/aula será calculada tomando como base o vencimento do cargo em comissão de Diretor Geral, de acordo com o nível acadêmico, da seguinte forma:

- I - 1% (um por cento) – Doutorado/Notória Especialização;
- II - 0,9% (zero vírgula nove por cento) – Mestrado;
- III - 0,8% (zero vírgula oito por cento) – Especialização;
- IV - 0,7% (zero vírgula sete por cento) – Graduado; e
- V - 0,6% (zero vírgula seis por cento) – Habilitação técnica em nível médio.

Art. 17. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;
- III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- IV - entregar à Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- V - ter assiduidade e pontualidade.

Seção III

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente

Art. 18. São direitos do aluno:

- I - ~~conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;~~



II - ter assegurado cumprido, pelo professor, dos programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação com rendimento; e

IV – dirigir reclamação à Coordenação Pedagógica e Projetos e, em grau de recurso, ao Conselho Geral, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula.

Art. 19. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 20. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos, palestras e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, aprovado pelo Conselho Geral e expedido pelo Diretor Geral.

§ 1º O edital de que trata o *caput* deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º Referido edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas ou privadas, bem como de estagiários e profissionais de empresas terceirizadas.

§ 3º O *caput* deste artigo contempla apenas a realização de cursos, dispensando Edital nos demais eventos da Escola do Legislativo.

Art. 21. A inscrição ou matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.



Parágrafo único. A Direção Geral poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada e a dispensa de disciplina já cursada.

Art. 22. Serão objetos de avaliação:

I - o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

III – a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso I medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º A critério do Conselho Geral, poderá haver avaliação do rendimento do aluno em cursos temporários.

Art. 23. As avaliações, que deverão ser contínuas, cumulativas e expressas em pontos, terão sua periodicidade fixada pelo Conselho Geral.

§ 1º O aluno poderá obter em cada disciplina até 10(dez) pontos, cuja distribuição será regida por normas do Conselho Geral.

§ 2º Não haverá notas fracionárias.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.



§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença.

§ 2º Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 25. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação, desde que seja frequente, nos termos do artigo anterior e tenha obtido 04(quatro) pontos na disciplina.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 26. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por Programas, através dos Núcleos de Projetos Permanentes e de Projetos Especiais, com planejamento adequado ao público alvo.

Art. 27. Os Programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com os Ensinos Médio e Superior; e
- V - Programa de Formação Cidadã.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar quaisquer outras modalidades de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral.

Art. 28. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara



faculdades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades da Escola do Legislativo.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 29. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Santo André, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Santo André.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 30. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Seção III

Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Santo André na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com o Ensino Superior

Art. 32. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo



Parágrafo único. Existindo vagas, o servidor público poderá matricular-se em conteúdo específico diverso do previsto neste artigo, para fins de aperfeiçoamento ou crescimento na carreira, com a anuência do Diretor Geral.

Seção VII

Dos Cursos Temporários e Permanentes

Art. 36. São permanentes os cursos correspondentes aos Núcleos Programáticos de Educação Permanentes e de Projetos Especiais.

Parágrafo único. A periodicidade dos cursos específicos obedecerá, prioritariamente, às demandas da Câmara Municipal de Santo André e do público alvo a serem atendidos pelo planejamento anual da Escola do Legislativo.

Art. 37. São temporários os cursos de curta duração, extensão, atualização e os especiais, estes últimos destinados a atender demandas conjunturais da Câmara Municipal de Santo André, da Comunidade ou do momento e cenário político.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* poderão ser organizados em forma de palestras, workshops, oficinas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, cursos livres ou outros eventos.

Art. 38. Os cursos referentes ao Núcleo de Projetos Especiais, discriminados no Anexo II, ao presente Ato da Mesa Diretora, serão destinados aos servidores das áreas a eles correspondentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Conselho Geral poderá condicionar as inscrições ou matrículas nos cursos de que trata o *caput* à classificação em processo seletivo, podendo o edital estabelecer critérios que favoreçam em até 20 (vinte) pontos percentuais os candidatos provenientes de áreas específicas a que o curso é destinado.



TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Os requerimentos ou recursos deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ou 05(cinco) dias úteis após a reunião do Conselho Geral.

Art. 40. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão postados no site da Câmara Municipal de Santo André, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 41. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Santo André.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 42. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º Os membros da estrutura organizacional poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros Países.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 43. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Santo André serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.scm.santoandre.sp.gov.br/legisla/legislacao>

320033003900320030003A00540052004100

com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 45. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santo André, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 46. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santo André, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

1. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:

1.1. Organização do Município e do Estado;

1.2. Poder Legislativo do Município:

a) Atividades institucionais da Câmara Municipal:

- 1) legislativas;
- 2) deliberativas;
- 3) político-parlamentares;
- 4) de fiscalização e controle; e
- 5) de julgamento.

b) Atividades administrativas da Câmara Municipal:

- 1) apoio à elaboração legislativa e à atividade deliberativa;
- 2) apoio à representação político-parlamentar;
- 3) apoio à fiscalização e ao controle externo e à atividade de julgamento; e
- 4) administração geral da Câmara Municipal.

c) Ao servidor público e o Poder Legislativo:

- 1) aspectos conceituais, legais e éticos.

1.3. Ordenamento jurídico:

- 1) Constituições da República e do Estado de São Paulo;
- 2) Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André; e
- 3) Lei Orgânica do Município de Santo André.

2. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1. Poder Legislativo:

- a) Organização dos Poderes;
- b) Constituições da República e do Estado e Lei Orgânica do Município;
- c) Regimento Interno;
- d) Processo Legislativo;
- e) Fiscalização e Controle;
- f) Atividade político-parlamentar;
- g) Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal;
- h) Apoio e assessoramento à atividade legislativa, de fiscalização e controle e político-parlamentar; e
- i) Técnica Legislativa.

2.2. Controle Externo e Fiscalização:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária operacional e patrimonial da Administração Pública;
- b) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- c) Prestação de contas; e
- d) Tribunal de Contas.

2.3. Administração Pública:

- a) Fundamentos da Ciência da Administração;
- b) Planejamento e Organização do Município;
- c) Normas de Administração Pública:
 - c.1) administração de recursos humanos; e
 - c.2) administração patrimonial.
- d) Controle da Administração Pública; e
- e) Instrumentos de Administração Pública:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- e.1) técnicas de elaboração orçamentária;
- e.2) contabilidade pública;
- e.3) técnicas de Auditoria;
- e.4) organização e métodos; e
- e.5) outras técnicas de racionalização e modernização administrativa.

2.4. Planejamento e Políticas Públicas:

- a) Política de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Planejamento Municipal;
- e) Orçamento Público;
- f) Assistência Social;
- g) Seguridade Social;
- h) Política de Saúde Pública;
- i) Política Ambiental;
- j) Política de Educação;
- k) Política Cultural;
- l) Política de Defesa Social;
- m) Política de Defesa do Consumidor;
- n) Política de Ciência e Tecnologia; e
- o) Política Energética e fontes alternativas.

2.5. Direito:

- a) Direito Constitucional:
 - a.1) Teoria Geral do Estado;
 - a.2) Federalismo;
 - a.3) Separação dos Poderes;
 - a.4) Repartição de Competências;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a.5) Processo Legislativo; e
- a.6) Controle de Constitucionalidade.

b) Direito Administrativo:

- b.1) Ato Administrativo;
- b.2) Licitação;
- b.3) Contrato administrativo;
- b.4) Controle Interno e Externo da Administração Pública; e
- b.5) Agentes Públicos.

c) Direito Financeiro e Tributário:

- c.1) Planejamento Orçamentário e Finanças Públicas; e
- c.2) Sistema Tributário Municipal.

d) Direito Processual Civil; e

e) Direito Eleitoral.

2.6. Fundamentos da Ciência Política:

- a) Conceitos e métodos da Ciência Política;
- b) O “homo politicus”: indivíduo, sociedade, cultura e política;
- c) Teoria do poder;
- d) O Estado;
- e) Partidos políticos;
- f) Sistemas eleitorais; e
- g) Filosofia política:
 - g.1) a finalidade da política;
 - g.2) ética na política; e
 - g.3) liberdade e autoridade.

2.7. Redação Parlamentar:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Língua Portuguesa;
- b) Técnica de Redação;
- c) Redação Oficial;
- d) Redação Legislativa e Parlamentar; e
- e) Técnica de Elaboração de Pronunciamentos.

2.8. Metodologia Científica:

- a) Documentação e Pesquisa: e
 - a.1) Histórica;
 - a.2) Sociológica;
 - a.3) Econômica; e
 - a.4) Política;
- b) Análise Estatística.

